DIGITALIZADO
EM: 18/06/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/08/65

PROJETO DE LEI Nº 171/65
ASSUNTO
Considera de utilidade pública o Instituto José de Alencar.

VEREADOR: Agostinho Moreira e Silva.

LEI Nº 3093 DE 22/09/65 Sancionada.

DIOM Nº 3278 DE 24/09/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 3023 DE 22 DE Setembro DE 1965

Considera de utilidade pública o INSTITUTO JOSÉ DE ALENCAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o INSTITUTO JOSÉ DE ALENCAR, fundado com a Igreja Evangelica Adventista da Graça, entidade com séde juridico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de de Setembro de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação

Rmy 12-8-65

Ao Vereador José Eduar B. Oliveira para relatar
Em 12-8-65
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 171/65

Considera de utilidade pública o INSTITUTO JOSÉ DE ALENCAR -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. discussão
Em 18 / 8 / 1965
PRESIDENTE

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o INSTITUTO JOSÉ DE ALENCAR, fundado com a Igreja Evangelica Adventista da Graça, entidade com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõew em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 12 de agôsto de 1.965

Agostinho Moreira e Silva
AGOSTINHO MOREIRA E SILVA
- vereador -

Aprovado em 2a. discussão
Em 21 / 8 / 1965
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 21 / 8 / 1965
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 17 / 8 / 65

PARECER Nº 98 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 171/65

O nobre vereador Agostinho Moreira e Silva apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o INSTITUTO JOSÉ DE ALENCAR".

O projeto foi instruido com o Diário Oficial do Estado, como exige a legislação para o caso.

O objetivo da propositura é justo. Visa a dar possibilidade da ajuda governamental à entidade que, além do seu aspecto puramente social - já por si relevante- vem realizando louvavel trabalho em prol do aprimoramento educativo, artistico e cultural em diversos bairros da nossa capital, o que a torna merecedora do reconhecimento e do incentivo do Município, através da caracterização da utilidade pública.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agôsto de 1.965.

José Martins PRESIDENTE

José Eduardo Oliveira

Agostinho Moreira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

Aprovada Em 13-9-65

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 171/65

Considera de utilidade pública o INSTITUTO JOSÉ DE ALENCAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o INSTITUTO JOSÉ DE ALENCAR, fundado com a Igreja Evangelica Adventista da Graça, entidade com séde e fôro juridico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de Setembro de 1965.

Saudoval Bastos & Pres.

Raimundo Gomes de Matos Rel.

Adauto Bezerra

AML

Of nº935 /65

Fortaleza, 15 de setembro de 1965

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelencia o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o INSTITUTO JOSÉ DE ALENCAR.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelencia nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA